CONTRATO Nº 058/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** E A EMPRESA **ODILON M COELHO LTDA (RENAN PNEUS)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP n° 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **ODILON M COELHO LTDA (RENAN PNEUS)**, inscrita no CNPJ nº 00.909.822/0001-90, com sede na Rod. PI 05, nº181, bairro Tiberão, CEP: 64.800-002, na Cidade de Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Odilon Madeira Coelho**, seu representante legal, que ao final assina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATO N° 058, referente a ADESÃO N° 009, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026/PMRP**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de aros pneumáticos, câmaras de ar e protetores, em atendimento as demandas do Município de Tamboril do Piauí-PI, por meio de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/PMRP, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2026/SRP/PMRP, Processo Administrativo nº 1022/2026/PMRB**, **gerenciada pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Municipal nº 244, de 07 de abril de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de aros pneumáticos, câmaras de ar e protetores, em atendimento as demandas do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e

à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 593.707,13 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e sete reais e treze centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
PNEUS					
1	PNEU 175/70 R13	UND	5	R$ 505,13	R$ 2.525,65
2	PNEU 175/70 R14	UND	12	R$ 777,18	R$ 9.326,16
3	PNEU 195/65 R15	UND	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
4	PNEU 205/60 R15	UND	6	R$ 680,00	R$ 4.080,00
5	PNEU 205/75 R16	UND	10	R$ 1.014,67	R$ 10.146,70
6	PNEU 225/60 R16	UND	4	R$ 980,00	R$ 3.920,00
7	PNEU 225/65 R16	UND	10	R$ 1.250,00	R$ 12.500,00
8	PNEU 225/65 R17	UND	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
9	PNEU 225/70 R17	UND	16	R$ 1.280,00	R$ 20.480,00
10	PNEU 225/75 R16	UND	16	R$ 1.327,52	R$ 21.240,32
11	PNEU 235/70 R16	UND	10	R$ 1.238,10	R$ 12.381,00
12	PNEU 245/70 R16	UND	24	R$ 1.138,00	R$ 27.312,00
13	PNEU 255/70 R16	UND	16	R$ 1.079,07	R$ 17.265,12
14	PNEU 265/70 R16	UND	12	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
15	PNEU 215/75 R17,50	UND	12	R$ 1.613,33	R$ 19.359,96
16	PNEU RADIAL 275/80 R22,5	UND	6	R$ 2.684,98	R$ 16.109,88
17	PNEU 750 R16	UND	24	R$ 1.306,03	R$ 31.344,72
18	PNEU 900 R20	UND	30	R$ 2.382,30	R$ 71.469,00
19	PNEU 10.00-20	UND	20	R$ 2.498,23	R$ 49.964,60
20	PNEU 12.5/80 R18	UND	5	R$ 3.546,67	R$ 17.733,35
21	PNEU 14.00 R24	UND	6	R$ 6.525,04	R$ 39.150,24
22	PNEU 14.9-24	UND	5	R$ 4.378,96	R$ 21.894,80
23	PNEU 14.9-28 (12	UND	5	R$ 3.562,73	R$ 17.813,65

	LONAS)				
24	PNEU 17.5-25 (16 LONAS)	UND	10	R$ 7.404,41	R$ 74.044,10
25	PNEU 18.4 ARO 34	UND	3	R$ 6.902,88	R$ 20.708,64
26	PNEU 18.4 R30	UND	3	R$ 6.586,40	R$ 19.759,20
CÂMARAS DE AR					
27	CÂMARA DE AR 750-16	UND	24	R$ 151,50	R$ 3.636,00
28	CÂMARA DE AR 900-20	UND	30	R$ 293,72	R$ 8.811,60
29	CÂMARA DE AR 10.00-20	UND	20	R$ 211,75	R$ 4.235,00
30	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	UND	5	R$ 228,00	R$ 1.140,00
31	CÂMARA DE AR 18.4/34	UND	3	R$ 700,00	R$ 2.100,00
PROTETORES					
32	PROTETOR ARO 16	UND	24	R$ 84,56	R$ 2.029,44
33	PROTETOR ARO 20	UND	10	R$ 144,60	R$ 1.446,00
Valor total					**R$ 593.707,13**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa se encontra amparada com as fontes de recursos nas seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária: 03.01
Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 04.01
Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2013 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500 e 550

Unidade Orçamentária: 04.01
Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2014 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500, 550, 553

Unidade Orçamentária: 04.02
Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2022- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 540 e 543

Unidade Orçamentária: 05.01
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 05.01
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2087 - Manutenção da Atenção Primária- SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 600

Unidade Orçamentária: 06.02
Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500

Unid. Orçamentária: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fonte de Recurso: 500
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Programa/ Proj. Atividade: 04.123.0002.2029 - Manutenção da Secretaria de Finanças

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

i. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
ii. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
iii. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
iv. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
v. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios

definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
e) Na aplicação das sanções serão considerados:
f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
g) As peculiaridades do caso concreto;
h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente

à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, da qual o município de Tamboril do Piauí-PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril do Piauí-PI, 03 de agosto de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODILON M COELHO LTDA:00909822000190
Assinado de forma digital por ODILON M COELHO LTDA:00909822000190
Dados: 2026.08.03 15:43:40 -03'00'

Odilon Madeira Coelho
Representante Legal
CONTRATADA
CNPJ n° 00.909.822/0001-90

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____